

## RESOLUÇÃO N° 003/2020 – CPJ DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Texto Consolidado com as alterações das Resoluções n°s 013/2020 – CPJ; 015/2024 – CPJ;  
021/2024 – CPJ e 003/2025 – CPJ

Dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, prevê regras de vinculação e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na [Lei Complementar nº 02/1990](#), e

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe são assim denominadas:

**I – 1<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Moacyr Soares de Motta.**

(Vide Ato n° 263/2021, que aposenta Procurador de Justiça)

**I – 1<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Luiz Alberto Moura Araújo.**

(Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de novembro de 2021)

**II – 2<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho.**

(Vide Ato n° 275/2023, que aposenta Procurador de Justiça)

**II – 2<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Deijaniro Jonas Filho.**

(Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de dezembro de 2023)

**II – 2<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Eduardo Lima de Matos.**

[Redação dada pela Resolução n° 003/2025 – CPJ, após pedido de permuta entre as 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Procuradorias de Justiça](#)

**III – 3<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.**

**IV – 4<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Ernesto Anízio Azevedo Melo.**

**V – 5<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**.

**VI – 6<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Rodomarques Nascimento**.

**VII – 7<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Paulo Lima de Santana**.

**VIII – 8<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

(Vide Ato nº 140/2024), que aposenta Procurador de Justiça

**VIII – 8<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Eduardo Lima Mates**.

(Vide Ato nº 218/2024, que promove Procurador de Justiça)

**VIII – 8<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Deijaniro Jonas Filho**.

Redação dada pela Resolução nº 003/2025 – CPJ, após pedido de permuta entre as 2<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Procuradorias de Justiça

**IX – 9<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemburg**.

**X – 10<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Josenias França do Nascimento**.

**XI – 11<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pela Procuradora de Justiça **Ana Christina Souza Brandi**.

(Vide Ato nº 274/2025), que aposenta Procurador de Justiça

**XI – 11<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Ricardo Sobral Sousa**.

(Vide Ato nº 298/2025, que promove Procurador de Justiça)  
(Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de novembro de 2025)

**XII – 12<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó**.

**XIII – 13<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana**.

**XIV – 14<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**.

**Art. 2º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as ~~1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup>~~ Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a ~~1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Câmaras Cíveis~~, e para as ~~Câmaras Cíveis Reunidas~~ do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as ~~1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup>~~ Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a ~~1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Câmaras Cíveis~~, e para as ~~Câmaras Cíveis Reunidas~~ do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ\)](#)

**Art. 3º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as ~~5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>~~ Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a ~~Câmara Criminal~~ do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 3º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as ~~5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>~~ Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a ~~Câmara Criminal~~ do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ\)](#)

**Art. 4º.** As delegações do Procurador-Geral de Justiça para eventuais deflagrações ou atuações em Ações Penais Originárias abrangerão todas as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais.

**Parágrafo único.** As peças de informação, inquéritos policiais e ações penais originárias que tenham por objeto crimes imputados aos Prefeitos Municipais, serão distribuídas às Procuradorias de Justiça que atuam perante a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, indicadas no art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** A Corregedoria-Geral do Ministério P\xfablico, na \u00faltima semana de cada m\xeas, divulgará, no site do Ministério P\xfablico e na sua p\xagina web, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos, respeitando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

**§1º** Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou impossibilidade justificada de comparecimento às sessões para as quais foi designado, o Procurador de Justiça, com a antecedência mínima de 24 horas, deverá noticiar o fato à Corregedoria-Geral, para que providencie à comunicação ao Procurador de Justiça substituto, nos termos da escala previamente elaborada.

**§ 2º** Na impossibilidade de comunicação com o substituto ou diante de nova situação que inviabilize a substituição por Procurador de Justiça com atuação no mesmo órgão fracionário, a Corregedoria-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral para fins de emissão de Portaria de designação.

**§ 3º** Na hipótese de exercício de atividades ministeriais em segunda instância por Promotores de Justiça convocados, observar-se-ão as mesmas regras, atentando-se à vinculação do membro do Ministério Público à Procuradoria de Justiça para a qual foi convocado.

**§ 4º** A Corregedoria-Geral do Ministério P?blico poderá designar os Promotores de Justiça convocados para as sessões das Câmaras Cíveis Reunidas e sessões extraordinárias das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Câmaras Cíveis ou Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe, independentemente da vinculação da Procuradoria de Justiça que esteja substituindo.

**Art. 6º** Os Procuradores de Justiça poderão requerer transferência para outra Procuradoria de Justiça onde haja vaga.

**Parágrafo único.** Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da vacância, e serão apreciados pelo colegiado seguindo o critério de antiguidade.

**Art. 7º** É obrigatória a manifestação da Procuradoria de Justiça nos feitos que lhe forem distribuídos, bem como nos que guardem relação de conexão, continência ou acessoriadade com processos em que tenha oficiado.

**§1º** A manifestação da Procuradoria de Justiça em processos de habeas corpus enseja a vinculação do órgão oficiante nos casos de reiteração do pedido ou na hipótese de impetração por corréu no mesmo processo.

**§2º** A vinculação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes processos, os quais serão distribuídos para outra Procuradoria de Justiça:

- I – Embargos Infringentes;
- II – Ações Rescisórias;
- III – Revisões Criminais.

**§ 3º** Não haverá vinculação de processos cíveis a Procuradorias de Justiça especializadas em matéria criminal ou de processos criminais a Procuradorias de Justiça especializadas em matéria cível, independentemente da atuação anterior no mesmo feito ou em processo conexo decorrente da mudança de atribuição ou da especialização das Procuradorias de Justiça.

**§4º** A atuação do Procurador de Justiça em plantão não vincula o processo à Procuradoria de Justiça que titulariza.

**Art. 8º** Na hipótese de vacância, ao sucessor competirá atuar em todos os processos distribuídos e vinculados à respectiva Procuradoria de Justiça.

**Art. 9º** Os processos cíveis e criminais vinculados e já distribuídos aos atuais Procuradores de Justiça antes da vigência da presente Resolução permanecerão nas Procuradorias de Justiça por eles titularizadas, até a devolução dos feitos ao Cartório da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 10.** O exercício das funções de Corregedor-Geral, de Coordenador-Geral, de Ouvidor do Ministério P\xfablico, de Secretário do Colégio de Procuradores e de Membros do Conselho Superior do Ministério P\xfablico não interferirá na distribuição regular dos processos.

~~§1º Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

~~§1º O Procurador de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral, não participará das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

[\(Redação dada pela Resolução nº 013/2020 – CPJ\)](#)

**§1º** Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 015/2024 – CPJ\)](#)

~~§2º As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério P\xfablico para substituição por convocação.~~

**§2º** As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, e pelo Procurador de Justiça designado Coordenador-Geral, passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério P\xfablico para substituição por convocação.

[\(Redação dada pela Resolução nº 015/2024 – CPJ\)](#)

**§3º** Igual procedimento será observado para o Subprocurador-Geral de Justiça que substituir o Procurador-Geral de Justiça, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs [002/2013 – CPJ](#), [003/2014 – CPJ](#), [014/2014 – CPJ](#) e [002/2017 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de janeiro de 2020, 199º  
da Independência e 132º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***Moacyr Soares da Motta***

---

***José Carlos de Oliveira Filho***

---

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

---

***Rodomarques Nascimento***

---

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

---

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

---

***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

---

***Jorge Murilo Seixas de Santana***



---

*Paulo Lima de Santana*

**RESOLU\x8D\x90 N\x8D\x90 003/2020 – CPJ**  
**DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**ANEXO \u00c9NICO**

**PROCURADORIAS DE JUSTI\x8D\x90**  
([Reda\u00e7\u00e3o dada pela Resolu\u00e7\u00e3o n\x8d\x90 021/2024 – CPJ](#))

<b>PROCURADORIAS DE JUSTI\x8D\x90</b>	<b>ATRIBUI\u00c7\u00E3ES</b>
1\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
2\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
3\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
4\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
5\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal
6\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal
7\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
8\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal
9\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal
10\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
11\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal
12\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal
13\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	1\x8d e 2\x8d C\u00e3maras C\u00f3veis e C\u00e3maras C\u00f3veis Reunidas
14\x8d Procuradoria de Justi\u00e7a	C\u00e3mara Criminal